



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAPIVARI

CIRCULAR

Nº 03/2016

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAPIVARI
DEISE REGINA DE GODOY BRESCIANI
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO



Sumário

INFORMAÇÃO 1- Reposição da Paralisação do dia 17/03/2016 – AFUSE	3
INFORMAÇÃO 2- Reposição da Paralisação do dia 29/04/2016 – UDEMO	3
INFORMAÇÃO 3 - Cumprimento de decisão interlocutória proferida em sede de agravo de instrumento referente ao mandado de segurança coletivo impetrado pelo CPP	3
INFORMAÇÃO 4 - Orientações sobre Desincompatibilização / Afastamento Eleitoral	4
INFORMAÇÃO 5 - Recesso Escolar –PMEC.....	8
INFORMAÇÃO 6 – Projeto Aventuras Currículo +	8

*“Educação não transforma o mundo.
Educação muda as pessoas. Pessoas mudam
o mundo.” - Paulo Freire*

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAPIVARI

AGRADECIMENTO

Agradecemos os convites para as festas Juninas realizadas pelas escolas.

Parabenizamos o empenho de cada membro da escola, desde a confecção dos convites até o pleno êxito da festa programada.

Pedimos desculpas por não poder comparecer, mas tenham a certeza de que ficamos imensamente felizes e mais uma vez agradecidos por tanta dedicação.

Deise Regina Godoy Bresciani
Dirigente Regional de Ensino

INFORMAÇÃO 1- Reposição da Paralisação do dia 17/03/2016 – AFUSE

Prezados Srs. Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de CRH,

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando a importância da reposição da Paralisação do dia 17/03/2016, para amenizar prováveis perdas dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, autoriza a reposição deste dia com atividades determinadas por cada Diretor de Escola, na unidade escolar, desde que não ultrapasse o horário de funcionamento da mesma, conforme as atividades extras previstas no Calendário Escolar aos sábados.

O acompanhamento da reposição e do total das horas cumpridas é de responsabilidade do Diretor de Escola, com base em relatório homologado pelo Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, constando data e horário da reposição.

Dia 17/03/2016 = 8 horas

CGRH

INFORMAÇÃO 2- Reposição da Paralisação do dia 29/04/2016 – UDEMO

Prezados Srs. Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de CRH,

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando a importância da reposição da Paralisação do dia 29/04/2016, para amenizar prováveis perdas dos Diretores de Escola, autoriza a reposição deste dia com atividades determinadas por cada Dirigente Regional de Ensino, na unidade escolar, desde que não ultrapasse o horário de funcionamento da mesma, conforme as atividades extras previstas no Calendário Escolar aos sábados.

O acompanhamento da reposição e do total das horas cumpridas é de responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino, com base em relatório apresentado pelo Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, constando data e horário da reposição.

Dia 29/04/2016 = 8 horas

CGRH

INFORMAÇÃO 3 - Cumprimento de decisão interlocutória proferida em sede de agravo de instrumento referente ao mandado de segurança coletivo impetrado pelo CPP

A Assistência Técnica – AT/CGRH comunica a concessão de medida liminar, em sede de Agravo de Instrumento – Processo nº: 2113818-37.2016.8.26.0000, Órgão Julgador 4º. Câmara de Direito Público (Ação: Mandado de Segurança Coletivo - Número de Origem nº: 1006814-90.2016.8.26.0053, da 08ª Vara da Fazenda Pública), impetrado pelo CPP – Centro do Professorado Paulista em face da Sra. Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos/SEE outros.

A decisão interlocutória CONCEDE a medida liminar nos seguintes termos: "Considerando que este recurso possuiu o mesmo pedido e causa de pedir de agravo de instrumento já interposto por associação de classe de mesma categoria profissional, em que a tutela provisória recursal foi deferida por este relator e, tratando-se da insurgência da mesma decisão, cujos fundamentos para o seu indeferimento foram aqui estendidos, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, também estendendo os mesmos fundamentos adotado no AI nº 2053090-30.2016.8.26.0000, para que as agravadas deixem de consignar faltas injustificadas e de cortar os pagamentos dos associados da agravante, que requererem ou vierem a requerer a licença-saúde, antes da decisão final do Departamento de Perícias Médicas do Estado, inclusive em sede de reconsideração e recursos, oficiando-se ao juízo de origem."

Diante da liminar concedida, e, conforme orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito, informamos a adoção dos seguintes procedimentos:

1. A medida liminar somente será aplicada a partir de 23/02/2016 (data da impetração do Mandado de Segurança), bem como é cabível apenas aos associados da CPP – Centro do Professorado Paulista.
2. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, no período compreendido entre o protocolo do pedido de licença para tratamento de saúde e a decisão final publicada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, cabendo o registro de frequência regular, por meio do código 001, para fins de liberação do pagamento devido;
3. Caso haja publicação de decisão favorável de concessão de licença para tratamento de saúde pelo DPME, o órgão de controle de exercício deverá manter o registro de frequência regular;
4. Na hipótese da publicação da decisão final denegatória, a unidade escolar ou administrativa deverá retificar o BFE para registrar falta injustificada e encaminhar a folha de pagamento para o devido desconto, bem como adotar as providências elencadas no Boletim Informativo CGRH nº 01/2016.

AT/CGRH

INFORMAÇÃO 4 - Orientações sobre Desincompatibilização / Afastamento Eleitoral

Prezados Srs. Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de CRH,

Serve o presente para instruir quanto à uniformização dos procedimentos a serem adotados no período eleitoral do corrente ano, orientações essas elaboradas após consulta efetuada à Consultoria Jurídica da Pasta, disposições contidas na Lei federal nº 9.504, de 30/09/1997 e Comunicado UCRH 11/2016:

I – Para efeito de desincompatibilização, o funcionário ou servidor poderá valer-se das seguintes alternativas:

- a) Afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar federal nº 64/90, do qual farão jus os Titulares de Cargo bem como os Ocupantes de Função Atividade, no período de 04/07 a 02/10/2016, desde que estejam em exercício, no cargo ou na função na circunscrição do pleito; e
- b) Férias, licença-prêmio ou licença sem vencimentos (Res. TSE 18.208/92).

II – O Professor Categoria O (contratado nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.093/2009), para desincompatibilizar-se, terá seu contrato interrompido (interrupção de exercício). Não haverá percepção de salário/vencimentos durante o afastamento e, após o retorno/término das eleições, retorna para as aulas anteriormente atribuídas.

III - O funcionário ou servidor que optar pelo afastamento remunerado deverá solicitar a exoneração do cargo em comissão que esteja exercendo, bem como terá cessados os atos anteriores de designação ou afastamento nas seguintes situações:

- a) para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, nos termos do inciso II ou III, do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985;
- b) junto às Diretorias de Ensino;
- c) junto a demais órgãos da pasta (Assistência, Núcleos Pedagógicos, etc.);
- d) junto ao CEEJA, CEL e PEI;
- e) para exercício de funções de direção, chefia ou encarregatura;
- f) referente ao artigo 22, da Lei Complementar estadual nº 444/85 (Resolução SE nº 82/2013);
- g) afastamento para prestar serviço em outras unidades (T.R.E., órgãos da própria ou de outra pasta e conveniados com a Secretaria da Educação); e
- IV - Municipalização – será interrompido o afastamento, retornando ao convênio ao término do pleito.
- V – O Vice-Diretor de Escola fará jus ao afastamento nesta situação, perdendo a gratificação de função, devendo, no entanto, cessar a designação se em substituição ao Diretor de Escola.
- VI – O candidato à contratação que tiver aulas atribuídas e estiver concorrendo ao mandato eletivo não poderá assumir o exercício se as mesmas foram atribuídas em unidades jurisdicionadas no município da candidatura e terá a atribuição reservada em ata para início de exercício ao término do período de vedação, devendo assumi-las em 03/10/2016.
- VII – O servidor deverá ser cientificado do conteúdo do Parecer PA nº 43/2011 (anexo) que dispõe sobre afastamento para campanha Eleitoral, da inexistência de fundamento legal para computar-se, como tempo de efetivo exercício, o período em que afastar-se de seu trabalho para concorrer às Eleições, na seguinte conformidade:
- a) A Interrupção de lapso quinquenal para fins de licença prêmio;
- b) Suspensão da contagem em caso de ATS e 6ª Parte; e
- c) Efetivo Exercício, para fins de aposentadoria, contará, somente, como tempo de contribuição.
- VIII – Com relação as Gratificações, estas deverão ser cessadas, no período em que o servidor não estiver em efetivo exercício do seu cargo/função, tais como:
- a) Gratificação de Gestão Educacional;
- b) Gratificação de Função;
- c) Gratificação Especial de Supervisor de Ensino;
- d) Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI
- IX – O funcionário ou servidor deverá apresentar ao superior imediato o comprovante de registro de sua candidatura, juntamente com o pedido de afastamento para garantir a percepção dos vencimentos ou salários.
- X – Se por algum motivo, deixar de concorrer às eleições, deverá assumir de imediato suas funções, arcando com as faltas por todo o período em que ficou afastado.
- XI - Procedimentos de Vida Funcional: (<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/11a03.html>)
- a) Servidor - encaminhar ao Superior Imediato Requerimento de Afastamento (conforme modelo anexo a este Procedimento), juntamente com a Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas;
- b) Superior imediato - receber Requerimento de Afastamento, juntamente com Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas, apor visto em campo específico do Requerimento, encaminhar à Diretoria de Ensino -CRH para providências e aguardar:
- c) Diretoria de Ensino – CRH:
- receber do Superior Imediato Requerimento de Afastamento, juntamente com Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas, efetuar análise técnica e verificar se o afastamento está de acordo com as normas legais vigentes:
 - em caso de impedimentos legais: fundamentar, em campo específico do Requerimento e encaminhar à origem, juntamente com Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas, até o 3º dia útil do recebimento;
 - em caso de não haver impedimentos legais: emitir Portaria de Afastamento (conforme modelo anexo) e providenciar a publicação, até o 3º dia útil do recebimento;

- anexar ao Prontuário do servidor Portaria, Requerimento, Ata de Convenção do Partido e Lista de candidaturas aprovadas;

XII – Com relação ao programa Escola da Família, o afastamento do docente se dará com as horas de permanência;

XIII – Quanto ao ocupante do cargo do Suporte Pedagógico, Supervisor de Ensino, deve obrigatoriamente afastar-se no caso de candidatura em município abrangido pela Diretoria de Ensino ao qual é jurisdicionado.

XIV – Quanto ao ocupante de cargo/função docente, que complementa jornada/carga horária em municípios diversos, deve obrigatoriamente afastar-se, no caso de candidatura em um dos municípios abrangido pela Unidade Escolar ao qual é jurisdicionado;

XV - Quanto ao ocupante de cargo/função docente, que acumula cargo/função em municípios diversos, deve obrigatoriamente afastar-se, no caso de candidatura em um dos municípios abrangido pela Unidade Escolar ao qual é jurisdicionado, devendo permanecer em exercício no outro cargo.

Ressaltamos que outras dúvidas sobre desincompatibilização, especialmente quanto aos prazos, podem ser obtidas diretamente nos seguintes sites:

<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazo-de-desincompatibilizacao>

<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-tabela-de-desincompatibilizacao-eleicoes-2016>

<http://www.tre-sp.jus.br/jurisprudencia/prazos-de-desincompatibilizacao>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO UCRH nº 20/2016

Prezado(a) Dirigente de Recursos Humanos,

Tem o presente a finalidade de **COMUNICAR** que, foi alterado o Manual de Procedimentos de RH, constante do site desta Unidade: www.recursoshumanos.sp.gov.br, na parte: "Administrar Vida Funcional" / "Processar Afastamento de Servidor para concorrer a mandato eletivo", em face da alteração no calendário eleitoral, com previsão de que as Convenções dos Partidos para escolha dos Candidatos ocorram no período de 20/07 a 05/08/2016, posteriores a data limite para desincompatibilização dos servidores que irão concorrer às eleições deste ano.

A alteração se dá no sentido de condicionar o afastamento a entrega da Ata da Convenção e a lista dos candidatos aprovados ao primeiro dia útil subsequente ao término das Convenções, que neste ano se dará em 08/08/2016.

Desta forma, poderão ocorrer três situações:

- Ao servidor **aprovado a concorrer às eleições**: prosseguir normalmente com o afastamento;
- Ao servidor **não aprovado a concorrer às eleições** que apresentou **na data de 08/08/2016** a Ata da Convenção e a lista dos candidatos aprovados: cessar o afastamento a contar desta data, devendo o servidor retornar as suas atividades normais;
- Ao servidor **não aprovado a concorrer às eleições** que **não** apresentou a Ata da Convenção e a lista dos candidatos aprovados **na data de 08/08/2016**: tornar insubsistente o afastamento e considerar como falta todo o período que permaneceu afastado das atividades.

UCRH, 30 de junho de 2016.


IVANI MARIA BASSOTTI
COORDENADOR

INFORMAÇÃO 5 - Recesso Escolar –PMEC

Mediante consulta ao “SPEC - Sistema de Proteção Escolar” - SÃO PAULO, informamos que:

O “PMEC – PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO” FAZ JUS AO RECESSO ESCOLAR, no período determinado no Calendário Escolar, visto que ele acompanha o recesso dos Professores.

Senhores Diretores de Escola, favor dar ciência aos interessados.

Vania Ap. Miquelino Scrocca - Supervisor de Ensino - Gestor Regional do Sistema de Proteção Escolar.

INFORMAÇÃO 6 – Projeto Aventuras Currículo +

Escrevo para compartilhar o link da videoconferência realizada em 16 de junho/16 (http://media.rededosaber.sp.gov.br/see/AVENTURAS_CURRICULO MAIS_14_06_16.wmv) e aproveito a oportunidade para apresentar alguns aspectos relacionados ao curso Aventuras Currículo+ para as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática e ao projeto como um todo.

Curso de Formação: O Curso de formação será oferecido na modalidade a distância e no formato de estudos autônomos (auto instrucionais), a serem realizados por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle (AVA-Moodle).

Público-Alvo do Curso de formação: O curso é direcionado aos Professores da Educação Básica II, com aulas atribuídas do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio) nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, e em exercício na SEE-SP.

Inscrição: Todos os Professores de língua portuguesa e de matemática estão **pré inscritos** no curso. No período entre 27 de junho a 15 de agosto de 2016, os interessados **efetivar** sua inscrição no curso.

Avaliação: A Missão 0 terá atividade avaliativa que deverá ser realizada no período de 15/8 a 22/8/2016. As demais atividades avaliativas serão disponibilizadas ao final de cada missão. As atividades avaliativas serão validadas pelo próprio sistema AVA-Moodle. Para obter o certificado, o cursista deverá:

- realizar, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades avaliativas;
- ter média de aproveitamento com conceito Satisfatório, no total de atividades avaliativas.

O Projeto: O Ambiente Aventuras Currículo+ estará disponível para acesso pela Diretoria de Ensino, pela Gestão Escolar **à partir de 27/06/2016** e assim permanecerão até 30 de novembro de 2016. O acesso para os alunos estará disponível à partir de 15/08/2016

A Diretoria de Ensino e a Gestão escolar poderão acessar o ambiente com uma senha de Perfil Gestor.

A Unidade Escolar deve orientar seus professores quanto a participação no Aventuras Currículo+ considerando:

- os dados internos de rendimento das turmas no primeiro semestre;
- o espaço (sala de informática) disponível para realização das aulas;
- o tempo para realização das missões com os alunos.

Este tema também será abordado no documento orientador para o replanejamento do segundo semestre 2016 pela Coordenadoria de Gestão da Educação Básica.

Para que o professor visualize suas turmas no ambiente Aventuras Currículo+, é necessário que o Professor seja associado às suas turmas na SED - Secretaria Escolar Digital. Caso não tenha feito a associação, o Gerente de Organização Escolar poderá providencia-la. Caso o professor de língua portuguesa ou de matemática não consiga acesso ao ambiente, este mesmo procedimento deverá ser realizado.

Em até 15 dias a contar da data do cadastro, o acesso será disponibilizado.

Equipe responsável pelo Projeto Aventuras Currículo + na Diretoria de Ensino de Capivari:

Joceli de Fátima Mazzero - Supervisora - 3491.9205

Patrícia Quagliato- PCNP Tecnologia - 3491.9239

Mário Pagoto- PCNP Matemática - 3491.9226

Marcelo Bossolan- PCNP Língua Portuguesa - 3491.9238